



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	06050000320/20	23/07/2020 09:32:54	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00348017-5 / CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 00.450.415/0001-67	
2.3 Endereço: RODOVIA BR-452, 0 KM: 168 + 800M	2.4 Bairro: JARDIM PANORAMA	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.407-049
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00108039-9 / WALKIRIA BORGES NOVAES LORENA	3.2 CPF/CNPJ: 719.590.766-04	
3.3 Endereço: RUA ANTONIO REZENDE CHAVES, 613	3.4 Bairro: SANTA MONICA	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Ou Aprazível	4.2 Área Total (ha): 23,9265	
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 77.179 Livro: 02 Folha: 01/03 Comarca: UBERLANDIA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,5986
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 0,1358
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,4330	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,4330	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				23,9265
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				23,9265
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	184.992	7.885.781
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	extração de cascalho			2,4330
Total				2,4330
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha	100,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Cedro, guapeva, bacupari, tento, guapeva, etc; onça, mico, jararaca, tamandua, etc..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade denominada Fazenda Boa ou Aprazível, Gleba C, localiza-se no município de Uberlândia-MG, possuindo área total de 23,9265 ha, de acordo com a matrícula 77.179 do CRI de Uberlândia-MG. A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. A propriedade está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Possui fauna característica destes locais. A propriedade possui reserva legal averbada na matrícula 17.457 do CRI de Januária. A atividade desenvolvida na propriedade é a mineração com extração de cascalho para utilização imediata na construção civil de acordo com licença ambiental LAS RAS nº 217 de 03/10/2018. O proprietário requer a supressão de 2,4330 ha de vegetação nativa para a exploração de extração de cascalho, conforme está descrito no requerimento. O rendimento lenhoso estimado será de 100 m³ de lenha que será utilizada dentro da propriedade. Fica deferido a supressão de 2,4330 ha de vegetação nativa com destoca na coordenada UTM 22K Y 7.885.781 e X 184.992. Fica condicionada a apresentação, por parte do empreendedor, da medida compensatória mineraria de no mínimo o equivalente a extensão da área de vegetação suprimida, prevista no decreto 47.749/19, artigo 64. As espécies protegidas por Lei deverão ser preservadas.

Deverão ser utilizadas técnicas de conservação do solo. As espécies florestais protegidas por Lei, como o Pequi e o Ipê amarelo, deverão ser preservadas.

Fica condicionado a apresentação, por parte do empreendedor, da medida compensatória mineraria de no mínimo o equivalente a extensão da área de vegetação suprimida, prevista no decreto 47.749/19, artigo 64.

Áreas que não serão suprimidas deverão ser delimitadas e demarcadas para evitar supressão de área não autorizada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

IGNACIO JORGE NASSER - MASP: 1.198.192-5

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 7 de agosto de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000320/20

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental corretiva protocolizado pela empreendedora Cascalheira Morro Alto Ltda. conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,4330ha, na propriedade Fazenda Boa ou Aprazível – Gleba C - Matrícula 77179, no município e Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 23,9265ha e reserva legal averbada e devidamente inscrito no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 – A intervenção ambiental requerida é para o desenvolvimento de atividade de mineração (extração de cascalho) na propriedade. A atividade desenvolvida no empreendimento se enquadra nos moldes da DN COPAM 217/17 como passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS RAS, conforme cópia do certificado anexada ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando certificado a LAS RAS referente a atividade desenvolvida, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, CAR, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,4330ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7– Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,4330ha, desde que atendidas

as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental simplificada – LAS RAS, ou seja, até 03/10/2028, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

1) As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

2) O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 20 de agosto de 2020